



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO

Serviços comuns de engenharia
99/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – SEIMOB

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.741.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2026 às 9h (horário de Brasília)
Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea106b66aca21>





SUMÁRIO - EDITAL

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA AMOSTRA/CATÁLOGO	15
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
13. DOS RECURSOS	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
17. ANEXO I – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA	29
18. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	30
19. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32
1. DO OBJETO	32
2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	32
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	33
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	34
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	35
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	37
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	37
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	39
10. DA FISCALIZAÇÃO	40
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	40
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	41
13. DAS PENALIDADES	42
14. CONSensualidade em caso de processo sancionatório	43
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	44
16. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS	47





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

17. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	47
18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	47
19. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA	48
20. CONDIÇÕES GERAIS	49
21. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 50	
22. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA	53





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º 10.258, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - SEIMOB**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do anexo III, subitem 19.2.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **06/07/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).
- 2.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes do subitem 2.2 ou na forma do artigo 26 do Decreto Municipal n.º. 10258/2023.
 - 2.3.1. Em havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer a abordagem prévia da medida no Plano Anual de Contratações; haverá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023; haverá demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal n.º 1025/2023.
- 2.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.





3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar as empresas que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

4.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:





- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

- 4.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente e de maneira simultânea, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Suprimido.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. marca/fabricante;
- 6.1.3. modelo;
- 6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.





6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





7.11. No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 7.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.18.2.2.** empresas brasileiras;
 - 7.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a





contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** conter vícios insanáveis;
 - 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 8.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 8.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.





- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA AMOSTRA/CATÁLOGO

- 9.1.** Como condição obrigatória para a aceitabilidade das propostas e garantia do padrão de desempenho exigido, serão aplicados os seguintes critérios de validação técnica após a fase de lances:
- 9.1.1. Exigência de Catálogo Técnico:** Para os Itens 01, 02 e 03 (Tinta Acrílica, Termoplástico por Extrusão e Termoplástico por Aspersão).
- 9.1.2. Exigência de Amostra Física:** Para o Item 01 (Tinta Acrílica — amostra de 01 litro) e para o Insumo Complementar Obrigatório (Microesferas de Vidro — amostra de 01 kg de cada tipo: Tipo II-A e Drop-on com tratamento).
- 9.2.** Dos Prazos e Envio dos Catálogos Técnicos:





9.2.1. Os Catálogos Técnicos dos fabricantes dos materiais deverão, preferencialmente, ser anexados no sistema eletrônico no momento do cadastro inicial da proposta, juntamente com os documentos de habilitação.

9.2.2. Caso não tenham sido inseridos inicialmente, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os catálogos em campo próprio de diligências no Portal de Compras Públicas, no prazo improrrogável de **até 01 (um) dia útil** após a solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.2.3. Os catálogos devem conter de forma explícita o nome do fabricante, a marca comercial, a ficha técnica de composição química e a indicação de que o produto atende rigorosamente às respectivas normas (ABNT NBR 11862, NBR 13132 e NBR 13159). Os descritivos do TR são mínimos, sendo permitida a cotação de produtos com especificação superior.

9.3. Dos Prazos e Entrega das Amostras Físicas:

9.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a convocação do Agente de Contratação no sistema, protocolar as amostras físicas para análise laboratorial e visual.

9.3.2. Endereço de Entrega: As amostras deverão ser entregues diretamente na Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), localizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana (SEIMOB), na Avenida José Tadeu Nunes, número 150, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

9.3.3. Custos: As amostras apresentadas para avaliação e submetidas a testes destrutivos de capilaridade e secagem não serão devolvidas. As proponentes deverão embutir esse custo operacional diretamente nos valores de sua proposta econômica.

9.4. Dos Critérios Objetivos para Avaliação das Amostras e Catálogos:

9.4.1. A análise técnica será realizada por Engenheiro Civil habilitado da SEIMOB, que emitirá laudo conclusivo fundamentado exclusivamente nos seguintes parâmetros objetivos:

9.4.2. Na Avaliação dos Catálogos (Itens 01, 02 e 03):

- a) Verificação se o material termoplástico cotado suporta a faixa de fusão térmica de 180°C a 210°C sem degradação;
- b) Verificação se as espessuras nominais de película seca descritas no catálogo do fabricante batem com as exigências de engenharia do TR (1,5 mm e 3,0 mm);
- c) Confirmação de que o fabricante garante o tempo máximo de solidificação/secagem viária para liberação do tráfego (até 15 minutos para termoplásticos e 30 minutos para tinta acrílica).

9.4.3. Na Avaliação das Amostras Físicas (Tinta Acrílica e Microesferas):

- a) **Homogeneidade da Tinta:** Avaliação visual e mecânica para constatar a ausência de sedimentação endurecida, formação de peles grossas ou grumos que possam entupir os bicos injetores dos caminhões pintores;





- b) **Esfericidade e Transparência das Microesferas:** Teste por amostragem visual sob lente de aumento para verificar se o material apresenta o aspecto translúcido e o índice mínimo de 70% de esfericidade exigido pela ABNT NBR 16184, rejeitando-se lotes com excesso de partículas ovais, quebradas ou opacas que neutralizem a retrorrefletividade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 10.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 10.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

10.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

10.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades





empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 10.9.1.2. podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

10.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.9.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

10.9.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

10.9.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

10.9.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar a Ata de Registro de Preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.9.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

10.9.3.1. Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.9.3.2. Índices Liquidez: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um), obtidos por meio das fórmulas contábeis usuais aplicadas ao Balanço Patrimonial.

10.9.3.3. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido: Comprovação de Capital Mínimo ou de Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote (ou do valor global da contratação), por meio do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial.





10.9.3.4. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de ao menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

10.9.4. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

10.9.4.1. Comprovação de inscrição ou registro da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, em plena validade.

10.9.4.2. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de sinalização horizontal viária compatíveis em características com o objeto desta licitação, contemplando os seguintes quantitativos mínimos:

a) Execução de sinalização horizontal com tinta acrílica à base de solvente com aspersão de microesferas: MÍNIMO DE 37.500,00 M²;

b) Execução de sinalização horizontal com material termoplástico aplicado por extrusão (espessura de 3,0 mm) e/ou por aspersão a quente/hot-spray (espessura de 1,5 mm): MÍNIMO DE 25.000,00 M².

10.9.4.3. Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica): Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de sinalização horizontal viária de características semelhantes às do Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.9.4.4. Laudos de Conformidade dos Insumos: Como condição de habilitação técnica do objeto a ser registrado, **a licitante classificada em primeiro lugar** deverá apresentar laudos laboratoriais de conformidade das tintas acrílicas, materiais termoplásticos e microesferas de vidro, emitidos por laboratório oficial ou acreditado pelo INMETRO nos **últimos 03 (TRÊS) MESES**, atestando o cumprimento integral das normas ABNT NBR 11862, NBR 13132 e NBR 13159.

10.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.12. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de





Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2.** adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata de Registro de Preços.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5.** fraudar a licitação;
 - 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de





licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 16.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 16.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 16.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 16.14. Da retenção do Imposto de Renda:**
- 16.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

16.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

16.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

16.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

16.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

16.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

16.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.15.1. ANEXO I – Link do Termo de Referência e Todos os anexos;

16.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

16.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.15.4. ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 31 de julho de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

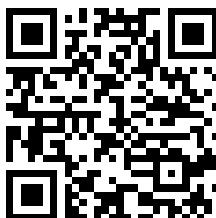
Pregoeiro(a)
Portaria n.º 417/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea106b66aca21>





17. ANEXO I – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA



17.1. TODOS OS ANEXOS





18. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

(☐) **sou** (☐) **não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) SIM ou (☐) NÃO.

ITENS ABAIXO

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):





9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





19. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º ____/2026-SRP, TIPO **MENOR PREÇO POR** ____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º ____/2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º ____/2026), HOMOLOGADO EM ____, POR UM PERÍODO DE ____ MESES sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º 10.258/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO e de outro lado, a(s) empresa(s):

XXXXXX

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - SEIMOB**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n.º/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - Lote único					
Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	75.000	METROS QUADRADO S	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SEGURANÇA VIÁRIA COM DEMARCAÇÃO VIÁRIA MECANIZADA, COM	36,64	2.748.000,00





			FORNECIMENTO DE TINTA DE RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE, COM APLICAÇÃO DE MICROESFERA EM TODAS AS DEMARCAÇÕES, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CTB E NBR'S: 11862 (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) E 16184 (MICROESFERAS DE VIDRO). LIMPEZA DO PAVIMENTO COM JATO D'ÁGUA.		
2	50.000	METROS QUADRADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SEGURANÇA VIÁRIA COM DEMARCAÇÃO VIÁRIA MECANIZADA PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO, COM ESPESSURA DE 3MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO A QUENTE, COM ASPERSÃO CONCOMITANTE DE MICROESFERAS DE VIDRO EM TODAS AS DEMARCAÇÕES, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CTB E NBR'S: 13132 (TERMOPLÁSTICO APLICADO POR EXTRUSÃO), 15402 (EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO) E 16184 (MICROESFERAS DE VIDRO). LIMPEZA DO PAVIMENTO COM JATO D'ÁGUA.	68,55	3.427.500,00
3	50.000	METROS QUADRADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SEGURANÇA VIÁRIA COM DEMARCAÇÃO VIÁRIA MECANIZADA PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO, COM ESPESSURA DE 3MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO A QUENTE, COM ASPERSÃO CONCOMITANTE DE MICROESFERAS DE VIDRO EM TODAS AS DEMARCAÇÕES, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CTB E NBR'S: 13132 (TERMOPLÁSTICO APLICADO POR EXTRUSÃO), 15402 (EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO) E 16184 (MICROESFERAS DE VIDRO). LIMPEZA DO PAVIMENTO COM JATO D'ÁGUA.	51,31	2.565.500,00
				Total	
				8.741.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Gerência Administrativa - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana (SEIMOB)**.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade





4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos





4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; e após a demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal nº 1025/2023, poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **06/07/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a





alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.





8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.





10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

10.6.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana: Gestão do Contrato:- Gestor Titular: Júlio César Renisz, Cargo: Secretário de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana. Gestor Suplente: Juliane Nascimento, Cargo: Escriturária/ Gerente Administrativo. - Fiscal Técnico Titular: Paulo César Cândido, Cargo: Gerente de Operações de Trânsito - Fiscal Técnico Suplente: Ana Paula de Melo Guites, Cargo: Engenheira Civil.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;





- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- 12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

14.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

14.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

14.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;





d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

14.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

14.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

14.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

15.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

15.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

15.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

15.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.





15.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

15.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

15.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

15.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

15.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

15.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

15.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.





15.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

15.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

15.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

15.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

15.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

15.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

15.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

15.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

15.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.





15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

15.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

15.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

16. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

16.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

16.3. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

17. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

17.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

17.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.





- 18.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 18.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 18.4.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 18.5.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 18.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

19. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 19.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 19.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 19.4.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- 19.5.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.





- 19.6.** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

20.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

20.1.2. A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

20.3. Da retenção do Imposto de Renda:

20.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

20.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.





20.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

20.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

20.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

20.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOLF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

20.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

20.3.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

**FORNECEDOR(A)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S)
FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**

21. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:





QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	SIM	NÃO
		☐	☐
2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐





4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

22. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea106b66aca21>





TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a implantação de Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia viária para execução de sinalização horizontal de segurança, com fornecimento integral de materiais e equipamentos, no perímetro urbano e nos trechos de rodovias municipalizadas sob a jurisdição do município de Campo Mourão, conforme as condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas neste documento.

1.2. Natureza da Contratação

O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, uma vez que suas especificações envolvem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

1.3. Requisitos da Contratação (Condições Obrigatórias):

- **Padrão de Desempenho Rodoviário:** Tendo em vista o processo de municipalização dos eixos rodoviários que cruzam a malha urbana de Campo Mourão (sujeitos a tráfego intenso de composições de carga pesada e velocidades operacionais elevadas), os serviços executados deverão, obrigatoriamente, seguir parâmetros de qualidade e desempenho de engenharia rodoviária nacional, justificando-se o emprego de insumos de maior espessura, alta refletividade e custo proporcional à complexidade executiva.

- **Responsabilidade Técnica:** A execução dos serviços deverá ser supervisionada diretamente por Profissional Técnico Qualificado (Engenheiro Civil), devidamente





registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR), com a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

- **Conformidade de Insumos:** Todos os materiais aplicados (tintas acrílicas, materiais termoplásticos e microesferas de vidro) devem possuir laudos laboratoriais recentes (emitidos nos últimos 3 meses por laboratório acreditado pelo INMETRO) que comprovem o atendimento integral às respectivas NBRs exigidas, ficando proibida a utilização de materiais sem certificação.

- **Sinalização e Segurança do Trabalho:** A contratada será integralmente responsável pela segurança e sinalização dos locais em obras, em estrita observância ao Manual de Sinalização Urbana e Rodoviária do CONTRAN, de modo a garantir a fluidez do tráfego e a integridade dos usuários e operários.

1.4. Especificações Técnicas Detalhadas e Indicadores de Rendimento

Os serviços correspondentes aos lotes/itens deste Registro de Preços dividem-se em 03 (três) tecnologias distintas de aplicação de sinalização horizontal, cujas características físicas, funcionais e de desempenho são descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INDICADORES DE DESEMPENHO POR TIPO DE PINTURA		
TIPO DE TECNOLOGIA	REQUISITO FÍSICO / ESPESSURA	NORMA ABNT DE REFERÊNCIA
Pintura Acrílica Base Solvente	Esp. Úmida: 0,4 a 0,6 mm	NBR 11862 e NBR 15405
Termoplástico por Extrusão	Esp. Linear: 3,0 mm	NBR 13132 e NBR 15402
Termoplástico por Aspersão	Esp. Seca: 1,5 mm	NBR 13159 e NBR 15402

1.4.1. Item 01 – Demarcação Viária com Tinta Acrílica à Base de Solvente (Padrão Urbano e Apoio):

- **Características e Aplicação:** Destinada a vias secundárias, demarcações de eixos urbanos convencionais e linhas de apoio. Deve apresentar película seca uniforme, aderente, com propriedades antiderrapantes e alta resistência às intempéries.

- **Rendimento e Secagem:** A aplicação deve garantir cobertura homogênea e o tempo de secagem ao toque não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos sob condições climáticas favoráveis, permitindo a rápida liberação das vias ao tráfego.

- **Retrorefletividade:** Garantida pela aspersão mecânica concomitante e instantânea de microesferas de vidro retrorefletivas do Tipo II-A, na proporção mínima





obrigatória de 200 g/m², atendendo aos requisitos de visibilidade noturna da ABNT NBR 16184.

1.4.2. Item 02 – Pintura com Material Termoplástico Aplicado por Extrusão (Alto Desempenho / Padrão Rodoviário - 3,0 mm):

- **Características e Aplicação:** Destinada a locais de severo desgaste mecânico nos eixos rodoviários municipalizados e áreas urbanas críticas, tais como faixas de pedestres, linhas de retenção e zebrados de canalização.

- **Desempenho e Durabilidade:** O material deve ser fundido a quente em temperaturas entre 180°C e 210°C e aplicado ao pavimento pelo processo de extrusão mecânica através de sapata apropriada, garantindo uma espessura linear rígida e constante de 3,0 mm. Apresenta alta resistência ao cisalhamento provocado por veículos pesados e durabilidade estimada superior em até 4 (quatro) vezes à pintura acrílica convencional.

- **Retrorefletividade:** Deverá contar com aspersão mecânica superficial instantânea (*drop-on*) de microesferas de vidro conforme critérios de estabilidade e visibilidade sob chuva da ABNT NBR 16184.

1.4.3. Item 03 – Pintura com Material Termoplástico Aplicado por Aspersão a Quente / Hot-Spray (Alto Desempenho / Padrão Rodoviário - 1,5 mm):

- **Características e Aplicação:** Destinada primordialmente à demarcação de linhas longitudinais contínuas e seccionadas (linhas de bordo e linhas de eixo) das rodovias municipalizadas e vias arteriais de fluxo rápido.

- **Desempenho e Durabilidade:** O material termoplástico deve ser pulverizado a quente sob pressão pneumática, aderindo molecularmente ao pavimento asfáltico, resultando em uma película seca com espessura mínima de 1,5 mm. Garante alta estabilidade de cor, resistência ao tráfego pesado e estabilidade dimensional.

- **Retrorefletividade Rodoviária Superior:** O serviço exigirá obrigatoriamente o sistema de aspersão concomitante e dupla de microesferas de vidro retrorefletivas:

- **Sistema Premix:** Microesferas já incorporadas à massa do material termoplástico na fábrica (mínimo de 20% em peso).





- **Sistema Drop-on:** Aspersão superficial mecânica e pressurizada injetada imediatamente após a pulverização do termoplástico na via, assegurando altos índices de retrorrefletividade inicial instantânea.

1.4.4. Preparo da Superfície (Requisito de Compatibilidade Comum a todos os Itens)

Em cumprimento estrito à norma ABNT NBR 15405, antes de qualquer aplicação de material, o pavimento deverá passar por limpeza profunda para eliminação de poeira, agregados soltos, óleos, graxas, terra ou pinturas antigas em processo de descascamento, utilizando-se jateamento de ar comprimido ou lavagem sob alta pressão. A superfície deverá estar totalmente seca e limpa no momento da aplicação, garantindo a perfeita aderência (compatibilidade) entre o pavimento e os novos insumos.

1.4.5 Quantitativos e orçamento

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
01	Prestação de serviços de sinalização horizontal de segurança viária com demarcação viária mecanizada, com fornecimento de tinta de resina acrílica a base de solvente, com aplicação de microesfera em todas as demarcações, de acordo com as normas do CTB e NBR's: 11862 (sinalização horizontal) e 16184 (microesferas de vidro). Limpeza do pavimento com jato d'água.	m²	75.000	36,64	2.748.000,00
02	Prestação de serviços de sinalização horizontal de segurança viária com demarcação viária mecanizada pelo processo de extrusão, com espessura de 3mm, com fornecimento de material termoplástico a quente, com aspersão concomitante de microesferas de vidro em todas as demarcações, de acordo com as normas do CTB e NBR's: 13132 (termoplástico aplicado por extrusão), 15402 (execução e avaliação) e 16184 (microesferas de vidro). Limpeza do pavimento com jato d'água.	m²	50.000	68,55	3.427.500,00





03	Prestação de serviços de sinalização horizontal de segurança viária com demarcação viária mecanizada pelo processo de aspersão a quente (hot-spray), com fornecimento de material termoplástico a quente, garantindo a espessura mínima de película seca de 1,5 mm. O serviço deverá contar com aspersão concomitante e dupla de microesferas de vidro em todas as demarcações, de acordo com as normas do CTB e NBR's: 13159 (material termoplástico aplicado por aspersão), 15402 (execução e avaliação da sinalização com termoplásticos), e 16184 (microesferas de vidro). Limpeza do pavimento com jato d'água.	m²	50.000	51,31	2.565.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					8.741.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento ao Planejamento Institucional e ETP

A presente contratação por Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas conclusões e diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº [Inserir Número/Ano do ETP], documento que integra o processo administrativo correlato. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do modelo de Registro de Preços devido à imprevisibilidade do cronograma exato de desgaste e recapeamento das vias, permitindo o acionamento dos serviços sob demanda pela Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT).

- Nota:* A contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Campo Mourão, atendendo ao princípio do planejamento esculpido no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da Necessidade

A necessidade de contratação decorre do dever do Município de garantir a segurança viária, a adequada fluidez do tráfego e a prevenção de acidentes na malha viária urbana e, notadamente, nos eixos de rodovias estaduais e federais que foram





integrados ao perímetro urbano por meio do processo de municipalização de trechos rodoviários.

- **Impacto da Municipalização:** Com a transferência da circunscrição desses trechos para o âmbito municipal, a infraestrutura local passou a absorver fluxos de alta velocidade e cargas dinâmicas severas, típicas de composições de grande porte (caminhões e carretas).

- **Adoção de Padrão Superior:** A sinalização horizontal urbana convencional (tinta acrílica simples) é insuficiente para suportar o esforço de cisalhamento e o desgaste gerado por esse perfil de tráfego pesado nas rodovias municipalizadas. Portanto, faz-se imperiosa a aplicação de tecnologias de padrão rodoviário nacional (Material Termoplástico Extrudado e por Aspersão/Hot-Spray), que possuem maior espessura física e retrorefletividade superior. Embora apresentem custo inicial elevado em comparação à sinalização estritamente urbana, esses métodos conferem maior vida útil ao microrrevestimento e reduzem significativamente a necessidade de intervenções recorrentes para manutenção, respeitando o princípio da eficiência e da modicidade de custos a longo prazo.

2.3. Amparo Legal e Normativo (Legislação Correlata)

A presente contratação encontra amparo direto e estrito no arcabouço normativo que regula a segurança pública, o trânsito e as licitações públicas:

- **Constituição Federal de 1988 (Art. 144, § 10):** Determina que a segurança viária é dever do Estado e dos Municípios, compreendendo a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, visando assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana segura.

- **Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB):**

- **Art. 21, Inciso II:** Atribui aos órgãos executivos rodoviários e de trânsito dos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, além de implantar, manter e operar o sistema de sinalização.

- **Art. 80:** Estabelece que as vias abertas à circulação só poderão ser franqueadas ao trânsito após estarem devidamente sinalizadas, vertical e horizontalmente, de acordo com as especificações do CONTRAN.





- **Art. 88:** Determina que nenhuma via pavimentada poderá ser entregue ao trânsito, aberta à circulação ou restaurada sem que esteja devidamente sinalizada.

- **Resoluções do CONTRAN e Manuais de Sinalização:** Vinculação obrigatória aos volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), editados pelo Conselho Nacional de Trânsito, assegurando a padronização das cores, larguras e cadências das marcas viárias.

- **Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):** Aplicação obrigatória das normas ABNT NBR 11862, NBR 13132, NBR 13159, NBR 15402 e NBR 15405, que fixam os parâmetros laboratoriais e de execução de engenharia para que os materiais aplicados atinjam a durabilidade esperada sob ação do tráfego e intempéries.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão Geral da Solução

A solução compreende a prestação de serviços continuados de engenharia viária para implantação, renovação e manutenção da sinalização horizontal nas vias urbanas e nos trechos de rodovias municipalizadas de Campo Mourão/PR, englobando o fornecimento total de insumos, maquinários adequados, mão de obra qualificada e a gestão completa dos resíduos gerados. A contratação visa o gerenciamento de todo o ciclo de vida da demarcação viária, garantindo índices regulamentares de segurança viária (visibilidade diurna e noturna) pelo maior período de tempo possível.

3.2. Ciclo de Vida da Sinalização Viária

O ciclo de vida da solução é estimado com base no desgaste físico e na perda de retrorrefletividade dos materiais sob a ação do tráfego pesado e intempéries climáticas, sendo projetados os seguintes horizontes de durabilidade e desempenho:





- **Tinta Acrílica à Base de Solvente (Padrão Urbano):** Ciclo de vida útil estimado entre 06 a 12 meses, dependendo do Volume Diário Médio (VDM) de veículos da via urbana operacional.

- **Material Termoplástico por Aspersão / Hot-Spray (Padrão Rodoviário - 1,5 mm):** Ciclo de vida útil estimado entre 24 a 36 meses, indicado para eixos longitudinais dos trechos rodoviários municipalizados.

- **Material Termoplástico Extrudado (Padrão Rodoviário - 3,0 mm):** Ciclo de vida útil estimado entre 36 a 48 meses, indicado para pontos de alto estresse mecânico, como faixas de pedestres e linhas de retenção de intersecções rodoviárias.

ANÁLISE COMPARATIVA DO CICLO DE VIDA E CUSTO-BENEFÍCIO DA SOLUÇÃO		
TECNOLOGIA DE SINALIZAÇÃO	VIDA ÚTIL ESTIMADA	PERFIL DE DESEMPENHO EM RODOVIAS
Tinta Acrílica (Solvente)	06 a 12 meses	Baixo (Desgaste precoce / Carga)
Termoplástico (Hot-Spray)	24 a 36 meses	Alto (Eixos e bordas de rodovias)
Termoplástico (Extrudado)	36 a 48 meses	Máximo (Faixas e áreas críticas)

3.3. Necessidades Operacionais e Custos Futuros

Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, o Município não arcará com custos fixos de operação, manutenção de frotas ou armazenamento de insumos. O ônus operacional (combustível para os caminhões pintores, calafetação, EPIs, salários da equipe e licenças operacionais) está inteiramente embutido nos valores unitários registrados por metro quadrado (m²). A administração pública gerencia a vantajosidade econômica ativando ordens de serviço sob demanda, otimizando o gasto de acordo com o cronograma de recapeamento do município.

3.4. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

Manutenção Preventiva por Monitoramento: A Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT) realizará medições periódicas de retrorrefletividade nas vias sinalizadas, utilizando retrorrefletômetro calibrado.





Manutenção Corretiva (Garantia do Serviço): Caso a sinalização horizontal apresente falhas estruturais, deslocamento prematuro, alteração severa de cor (amarelamento ou desbotamento do branco) ou perda dos índices de retrorrefletividade mínimos exigidos pelo CONTRAN dentro do período de garantia, a contratada será notificada para realizar a refacção integral do trecho avariado, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.

3.5. Especificação da Garantia dos Serviços e Insumos

A contratada deverá assegurar garantia técnica mínima para os serviços executados a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço, conforme os prazos abaixo estabelecidos:

- **Para Sinalização com Tinta Acrílica:** Garantia mínima de 06 (seis) meses.
- **Para Sinalização com Material Termoplástico (Extrudado ou Aspersão):** Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra deslocamento, desgaste excessivo ou perda de ancoragem das microesferas.

3.6. Atualizações Técnicas e Tecnológicas

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, se houver atualização nas resoluções do CONTRAN ou nas NBRs da ABNT aplicáveis à sinalização horizontal, a contratada ficará obrigada a adequar imediatamente os procedimentos de execução às novas diretrizes de segurança nacionais, sem que isso enseje o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se houver alteração comprovada e expressiva na matriz de custos dos insumos homologada.

3.7. Logística Reversa, Descarte Final de Resíduos e Sustentabilidade

A execução dos serviços gera resíduos que exigem destinação controlada, devendo a contratada cumprir rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010):

- **Descarte de Embalagens e Sobras:** Latas de tinta, sacarias de termoplásticos, solventes de limpeza de bicos injetores e restos de materiais raspados





(hidrojateamento/fresagem de sinalização antiga) são classificados como resíduos da construção civil ou perigosos. A contratada é a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses materiais em aterros licenciados ou coprocessamento, devendo apresentar os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) junto às medições.

- Preservação Ambiental: É expressamente proibida a lavagem de maquinários de pintura, misturadores ou ferramentas em vias públicas, bocas de lobo ou cursos d'água no município de Campo Mourão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade, Forma de Contratação e Forma de Disputa:

Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP), formalizado por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), com fundamento no Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este Termo de Referência visa única e exclusivamente o registro de preços para futuras, eventuais e sucessivas contratações, não gerando direito subjetivo à contratação imediata ou obrigação de consumo por parte do Município de Campo Mourão;

Modalidade de Licitação: Pregão, em sua forma Eletrônica, em total conformidade com o Artigo 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

Forma de Disputa: Aberto, com o envio de lances públicos, sucessivos e decrescentes no sistema eletrônico (Artigo 56, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Critério de Julgamento da Proposta:

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote Único (Preço Global do Lote). Os licitantes deverão apresentar propostas contendo os valores unitários por metro quadrado (m²) para cada um dos itens integrantes da planilha orçamentária, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar a menor somatória global do lote, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação técnica e documental do edital.





4.3. Instrumento de Contratação

Considerando tratar-se de um Sistema de Registro de Preços para serviços continuados sob demanda, a formalização do certame dar-se-á por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

- **Substituição do Instrumento Contratual:** Conforme faculta o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá formalizar os acionamentos específicos de cada trecho a ser sinalizado mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço (OS) expedida pela Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), a qual discriminará o local exato da execução, as tecnologias exigidas (tinta acrílica ou termoplásticos) e o prazo estrito para entrega.

4.4. Justificativa Técnica para a Escolha dos Critérios:

- **Justificativa para o Pregão Eletrônico:** O objeto pretendido enquadra-se perfeitamente na definição legal de serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a"), uma vez que os padrões de desempenho, qualidade dos insumos, espessuras de aplicação e índices de retrorrefletividade rodoviária encontram-se rigorosamente detalhados por normas técnicas consagradas da ABNT (NBR 11862, NBR 13132, NBR 13159, NBR 15402) e resoluções do CONTRAN. Não há necessidade de avaliação de metodologias proprietárias ou projetos complexos de "Técnica e Preço", sendo o Pregão a modalidade obrigatória e mais ágil para garantir a isonomia.

- **Justificativa para o Julgamento por Lote Único (Preço Global):** A opção pelo agrupamento dos 3 (três) itens tecnológicos (Tinta Acrílica, Termoplástico Extrudado e Termoplástico Hot-Spray) em um Lote Único justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes fatores:

- **Interdependência Logística e Operacional:** Uma mesma via ou trecho de rodovia municipalizada recebe, frequentemente, aplicações concomitantes de tecnologias distintas (ex: o eixo longitudinal é executado em termoplástico por aspersão de 1,5 mm, enquanto as faixas de pedestres e linhas de retenção do mesmo cruzamento





exigem termoplástico extrudado de 3,0 mm). Admitir empresas distintas para a execução de tecnologias diferentes em um mesmo trecho geraria graves conflitos de cronograma, problemas na coordenação do fechamento de trânsito, riscos de acidentes e potenciais discussões judiciais acerca da responsabilidade por eventuais falhas ou deslocamento dos materiais.

- **Economia de Escala (Modicidade de Preços):** O maquinário especializado necessário para a aplicação de termoplásticos a quente (caminhões batedores, caldeiras de fusão e sapatas extrudadas) demanda alto custo de mobilização e desmobilização. Ao concentrar a totalidade dos serviços em uma única empresa contratada, o município atrai grandes prestadores do setor rodoviário nacional, otimizando os custos logísticos fixos e obtendo preços unitários mais competitivos por metro quadrado.

- **Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (SRP):** A utilização do SRP é amplamente vantajosa devido à natureza de demanda imprevisível e fragmentada da sinalização viária. A necessidade de pintura decorre de fatores sazonais, desgaste natural pelo tráfego de caminhões nas rodovias municipalizadas, cronogramas de recapeamento asfáltico executados pela Secretaria de Infraestrutura e aberturas de novas frentes de tráfego. O SRP evita o estocamento desnecessário de tintas (bens perecíveis com perda rápida de validade) e desobriga o município de despendar imediatamente o montante global orçado, pagando exclusivamente pelos serviços medidos e homologados pela fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

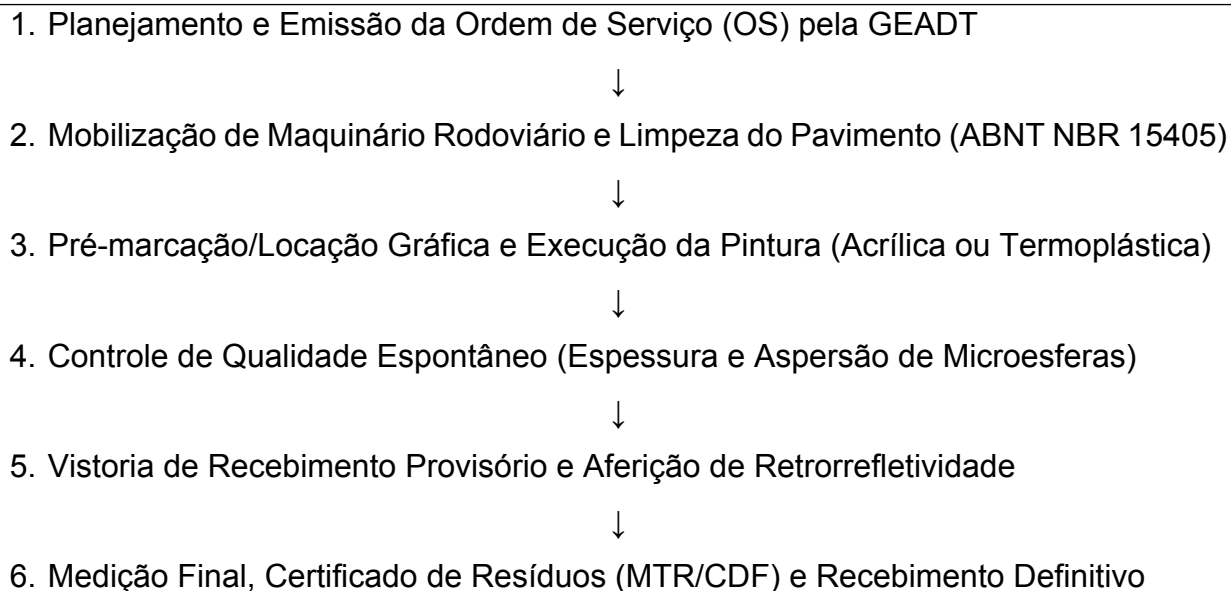
5.1. Fluxo Operacional da Execução

O fornecimento dos serviços de sinalização horizontal de padrão rodoviário e urbano ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, seguindo estritamente as etapas do fluxo operacional abaixo:





FLUXO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PASSO A PASSO):



5.1.1. Etapa 1: Planejamento e Acionamento (Ordem de Serviço):

A Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT) identificará os trechos viários ou rodovias municipalizadas que necessitam de intervenção (seja por desgaste ou por conclusão de obras de recapeamento asfáltico)

Será emitida uma Ordem de Serviço (OS) contendo: a localização exata do trecho, croqui ou projeto de sinalização, o tipo de tecnologia exigido (Tinta Acrílica, Termoplástico Extrudado ou Aspersão), o quantitativo estimado em metros quadrados (m²) e o prazo estrito para a execução.

A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS, para mobilizar suas equipes e iniciar os trabalhos em Campo Mourão.

5.1.2. Etapa 2: Preparação e Limpeza da Superfície (ABNT NBR 15405):

Antes de iniciar a pintura, a Contratada deverá realizar a varrição e limpeza profunda do pavimento com jateamento de ar comprimido ou hidrojateamento de alta pressão, eliminando poeira, películas de óleo, graxa, terra acumulada ou vestígios de sinalizações antigas descascadas.





A aplicação dos materiais fica terminantemente proibida sobre superfícies úmidas, molhadas ou em períodos de chuva, devendo o pavimento estar completamente seco para assegurar a ancoragem molecular do termoplástico e das tintas.

5.1.3. Etapa 3: Pré-Marcação e Execução dos Serviços:

Pré-marcação (Apontamento): A Contratada deverá realizar a marcação prévia a giz ou tinta guia para garantir o perfeito alinhamento geométrico, simetria e raios de curvatura das linhas longitudinais e zebrações, antes da passagem do caminhão aplicador.

Aplicação da Sinalização: O serviço será executado respeitando-se as balizas normativas de espessura e temperatura exigidas para cada item contratado:

- **Tinta Acrílica:** Aplicação mecânica uniforme com espessura úmida de 0,4 mm a 0,6 mm e aspersão imediata de microesferas de vidro Tipo II-A.

- **Termoplástico por Aspersão (Hot-Spray):** Aplicação pulverizada a quente sob pressão mecânica automática, garantindo espessura seca mínima de 1,5 mm e o duplo sistema de microesferas (Premix e Drop-on).

- **Termoplástico Extrudado:** Aplicação por sapata mecânica aquecida a gravidade, garantindo a espessura linear rígida de 3,0 mm.

5.1.4. Etapa 4: Proteção da Sinalização Recém-Aplicada:

A Contratada deverá implantar sinalização móvel de advertência e segurança (cones de sinalização, cavaletes, placas refletivas de "Tinta Fresca" e, se necessário, veículos batedores com setas luminosas) para impedir que o tráfego local passe sobre a demarcação antes do tempo de secagem regulamentar de cada insumo.

Quaisquer danos causados por veículos na pintura fresca devido à sinalização deficiente ou omissão da empresa serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá refazer o trecho danificado às suas expensas.

5.1.5. Etapa 5: Fiscalização e Controle de Qualidade:

A Fiscalização do Município acompanhará a execução e poderá colher amostras de placas de teste ou exigir laudos de espessura e retrorrefletividade realizados com equipamentos devidamente aferidos e calibrados.





As marcas viárias aplicadas nos trechos rodoviários municipalizados deverão atingir os níveis superiores de retrorrefletividade exigidos para rodovias, sob pena de rejeição da medição e obrigação de refação do serviço.

5.1.6. Etapa 6: Recebimento e Encerramento da Demanda:

Recebimento Provisório: Será realizado pela fiscalização em até 03 (três) dias úteis após a comunicação de término da OS pela contratada, mediante vistoria em campo para checagem da conformidade geométrica e visual.

Entrega de Certificados de Resíduos: Como condição obrigatória para a medição, a Contratada deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando o descarte ecológico das embalagens de tinta e solventes utilizados.

Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a consequente liberação da Nota Fiscal para processamento do pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Normatização e Acompanhamento

O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos/empenhos decorrentes serão realizados em estrita observância ao Decreto Municipal nº 10.625/2023 (que regulamenta as funções de gestão e fiscalização no Município de Campo Mourão) e ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Designação dos Agentes Públicos

Para garantir o controle técnico rigoroso exigido pelo padrão rodoviário superior dos serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB) designará os seguintes servidores para atuar no processo:

Gestão da Ata/Contrato: O Município de Campo Mourão, por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana (SEIMOB),





designará servidores públicos qualificados para atuar no processo, divididos nas seguintes funções:

Gestor do contrato: Coordenação administrativa, controle do saldo financeiro do Registro de Preços, análise de pedidos de reequilíbrio econômico, prorrogações e aplicação de penalidades, caso necessário.

Fiscal do contrato: Acompanhamento técnico diário in loco das pinturas, checagem do cumprimento das NBRs da ABNT, liberação e assinatura das medições e Ordens de Serviço.

6.3. Rotina de Fiscalização e Controle de Qualidade Técnica

A fiscalização atuará de forma preventiva e corretiva durante todo o ciclo de execução dos serviços, inspecionando visual e mecanicamente os seguintes parâmetros:

Fiscalização Antes da Execução: Exigir a apresentação dos laudos laboratoriais das tintas, microesferas e termoplásticos antes do início de qualquer trecho.

Inspecionar as condições de limpeza e secagem do pavimento asfáltico (conforme ABNT NBR 15405), proibindo a aplicação em locais com poeira, umidade ou óleo.

Validar a pré-marcação geométrica (apontamento a giz/guia) das faixas de pedestres, eixos e bordas das rodovias municipalizadas antes da pintura definitiva.

Fiscalização Durante a Execução:

- Verificar se a Contratada implantou a sinalização de segurança móvel (cones, placas, setas luminosas) para proteção dos operários e dos motoristas.
- Monitorar a temperatura de aplicação dos materiais termoplásticos nas caldeiras (deve permanecer entre 180°C e 210°C).
- Avaliar visualmente a homogeneidade da aspersão das microesferas de vidro (sistema duplo Premix e Drop-on nos termoplásticos e simples nas tintas acrílicas), garantindo que não fiquem áreas "cegas" (sem refletividade) ou com excesso de material acumulado.

Fiscalização Após a Execução (Critérios para Medição):





- **Aferição Geométrica:** Medir as larguras das faixas (conforme padrões do CONTRAN) e a metragem quadrada efetivamente aplicada para fins de computação do saldo.

- **Teste de Retrorrefletividade:** A fiscalização poderá utilizar, a qualquer tempo, equipamentos retrorrefletômetros para checar se a sinalização nas rodovias municipalizadas atinge os níveis de visibilidade noturna regulamentares.

- **Liberação da Medição:** O fiscal apenas atestará a Nota Fiscal e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo se a contratada apresentar:

A planilha de medição física assinada pelo engenheiro responsável da empresa, o relatório fotográfico do "antes e depois" de cada trecho sinalizado, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) que comprovem o descarte correto das latas de tinta e insumos industriais perigosos.

6.4. Registro de Ocorrências e Sanções

O fiscal anotará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços (atrasos injustificados na mobilização, espessura da tinta abaixo do exigido pelas NBRs, falta de cones de proteção, etc.).

A Contratada será notificada formalmente para corrigir as falhas apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento reiterado das orientações da fiscalização ensejará a abertura de processo administrativo pelo Gestor do Contrato para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Periodicidade e Procedimento de Medição

As medições dos serviços executados serão realizadas de forma parcial e por Ordem de Serviço (OS) concluída, não havendo periodicidade fixa. O procedimento de medição obedecerá às seguintes condições obrigatórias:





7.1.1. Após o término da execução dos serviços determinados em uma Ordem de Serviço, a Contratada solicitará formalmente à Fiscalização a realização da vistoria para fins de medição.

7.1.2. A Fiscalização do Município efetuará a conferência em campo no prazo de até 03 (três) dias úteis, avaliando a conformidade geométrica, o quantitativo medido em metros quadrados (m²) efetivamente aplicados e os parâmetros de qualidade técnica.

7.2. Critérios Objetivos de Desempenho e Qualidade para Aceite

Para que o serviço seja considerado aceito e apto para faturamento, a sinalização aplicada deverá atingir cumulativamente os seguintes padrões, em conformidade com as normas da ABNT:

a) Padrão Geométrico e Visual: Alinhamento perfeito das faixas, ausência de ondulações nas bordas, espessura homogênea e respeito integral às cadências e cores regulamentadas pelo CONTRAN.

b) Espessura Mínima da Película: Atendimento aos limites físicos definidos (0,4 mm a 0,6 mm para tinta acrílica; 1,5 mm para termoplástico por aspersão; 3,0 mm para termoplástico extrudado), aferidos por amostragem em placas de teste ou por instrumentos de medição de película seca.

c) Retrorrefletividade Inicial (Padrão Rodoviário Superior): As marcas viárias aplicadas nos eixos e faixas das rodovias municipalizadas deverão registrar índices de retrorrefletividade condizentes com os parâmetros de engenharia rodoviária nacional vigentes no momento da medição.

d) Critério de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa: É condição indispensável para a aprovação da medição a apresentação, por parte da Contratada, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando que as latas de tinta vazias, sacarias, borras de termoplástico e solventes utilizados na lavagem dos equipamentos daquele trecho foram destinados a aterro industrial ou coprocessamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

7.3. Regras para Glosa Parcial e Remuneração Vinculada ao Desempenho:





7.3.1. O pagamento estará diretamente vinculado ao resultado obtido. Caso algum trecho executado não atinja os requisitos mínimos descritos no item 7.2, a Fiscalização aplicará a glosa (retenção) parcial do valor correspondente à área desconforme na planilha de medição.

7.3.2. O trecho glosado não será pago até que a Contratada proceda à refação integral do serviço (com remoção do material defeituoso, nova preparação de pista e nova pintura), utilizando seus próprios insumos e maquinários, sem qualquer custo adicional para o Município de Campo Mourão.

7.3.3. Aprovada tecnicamente a medição, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da OS, autorizando a Contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

7.4. Condições e Prazos de Pagamento:

7.4.1. Após o aceite formal da medição, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), devendo indicar obrigatoriamente no corpo do documento:

- O número da respectiva Nota de Empenho;
- O número da Ordem de Serviço correspondente;
- Os dados bancários da empresa (Nome do banco, número, agência e conta corrente jurídica) para a realização do crédito.

7.4.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação e protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), e será efetuado por meio de transferência bancária na conta vinculada da Contratada.

7.4.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias (ISSQN, IRRF) e previdenciárias (INSS) na forma da legislação federal e municipal vigente.

7.5. Critério de Reajuste:





7.5.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

7.5.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nos termos da lei, os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice oficial correlato do setor de engenharia que venha a substituí-lo, tomando como data-base a data de apresentação da proposta na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

8.1. Requisitos de Qualificação Técnica (Habilitação Técnica):

Para fins de comprovação da capacidade técnica para a execução dos serviços de sinalização horizontal de padrão urbano e rodoviário, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. Registro no Conselho Profissional

Comprovação de inscrição ou registro da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, em plena validade.

8.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Pessoa Jurídica)

Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de sinalização horizontal viária compatíveis em características com o objeto desta licitação, contemplando os seguintes quantitativos mínimos:

a) Execução de sinalização horizontal com tinta acrílica à base de solvente com aspersão de microesferas: MÍNIMO DE 37.500,00 M²;





b) Execução de sinalização horizontal com material termoplástico aplicado por extrusão (espessura de 3,0 mm) e/ou por aspersão a quente/hot-spray (espessura de 1,5 mm): MÍNIMO DE 25.000,00 M².

8.1.3. Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica)

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de sinalização horizontal viária de características semelhantes às deste Termo de Referência.

8.1.4. Laudos de Conformidade dos Insumos

Como condição de habilitação técnica do objeto a ser registrado, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar laudos laboratoriais de conformidade das tintas acrílicas, materiais termoplásticos e microesferas de vidro, emitidos por laboratório oficial ou acreditado pelo INMETRO nos últimos **03 (TRÊS) MESES**, atestando o cumprimento integral das normas ABNT NBR 11862, NBR 13132 e NBR 13159.

8.2. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

Para a demonstração da solidez financeira da licitante, mitigando os riscos de interrupção contratual por insolvência, será exigida a seguinte documentação:

- **Balanco Patrimonial:** Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **Índices Liquidez:** Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um), obtidos por meio das fórmulas contábeis usuais aplicadas ao Balanço Patrimonial.

- **Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido:** Comprovação de Capital Mínimo ou de Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote (ou do valor global da contratação), por meio do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial.





- **Certidão Negativa de Falência:** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Justificativa Técnica dos Requisitos de Qualificação Técnica

Justificativa do Registro no CREA e Responsabilidade Profissional: A sinalização viária horizontal, especialmente nos trechos rodoviários municipalizados, envolve engenharia de tráfego direta. Erros de traçado geométrico, cadência de linhas ou deficiência na aderência dos materiais podem causar acidentes fatais. Trata-se de serviço comum de engenharia, cuja supervisão exige conhecimento em mecânica dos solos, aderência de ligantes e reologia de polímeros (termoplásticos a quente), justificando a exigência de Engenheiro Civil registrado no CREA, conforme a Lei Federal nº 5.194/1966. **Justificativa dos Quantitativos Mínimos dos Atestados:** A fixação de mínimos de comprovação limitados estritamente a 50% do total estimado visa garantir que a empresa possui capacidade logística e maquinário pesado (caminhões aplicadores de tinta sob pressão e caldeiras de fusão para termoplásticos a 210°C) para atender às demandas do município de Campo Mourão sem sofrer interrupções operacionais. Não foram exigidos prazos limitadores ou características irrelevantes, preservando a ampla competitividade do certame.

Justificativa dos Laudos Laboratoriais Recentes: A municipalização das rodovias exige que o pavimento suporte o esforço tangencial e de cisalhamento de carretas e caminhões bitrens. O uso de tintas sem a devida conformidade com as NBRs ou com validade vencida resultaria no deslocamento precoce da película seca. A exigência de laudos emitidos nos últimos 3 meses assegura que o lote a ser fornecido cumpre os índices químicos de resina e microesferas exigidos pelas normas da ABNT, evitando o retrabalho e o prejuízo ao erário

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1. Quantitativo Detalhado e Parâmetros de Dimensionamento





Os quantitativos estipulados para cada tecnologia de sinalização horizontal foram dimensionados pela Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT) com base no plano plurianual de recapeamento asfáltico do município e, fundamentalmente, na metragem linear e geométrica das faixas de rodovias estaduais e federais recém-municipalizadas que cortam o perímetro urbano de Campo Mourão/PR.

Memória de Cálculo de Demanda: O dimensionamento tomou como base o histórico de consumo de vias urbanas coletoras adicionado à extensão total dos eixos rodoviários integrados ao município (multiplicado pelo número de faixas de rolamento, linhas de bordo, taxas de cadência de linhas seccionadas e áreas de faixas de pedestres e retenção em intersecções).

Abaixo consta a planilha resumida do lote:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
01	Prestação de serviços de sinalização horizontal de segurança viária com demarcação viária mecanizada, com fornecimento de tinta de resina acrílica a base de solvente, com aplicação de microesfera em todas as demarcações, de acordo com as normas do CTB e NBR's: 11862 (sinalização horizontal) e 16184 (microesferas de vidro). Limpeza do pavimento com jato d'água.	m²	75.000	36,64	2.748.000,00
02	Prestação de serviços de sinalização horizontal de segurança viária com demarcação viária mecanizada pelo processo de extrusão, com espessura de 3mm, com fornecimento de material termoplástico a quente, com aspersão concomitante de microesferas de vidro em todas as demarcações, de acordo com as normas do CTB e NBR's: 13132 (termoplástico aplicado por extrusão), 15402 (execução e avaliação) e 16184 (microesferas de vidro). Limpeza do pavimento com jato d'água.	m²	50.000	68,55	3.427.500,00
03	Prestação de serviços de sinalização horizontal de segurança viária com demarcação viária mecanizada pelo processo de aspersão a quente (hot-	m²	50.000	51,31	2.565.500,00





spray), com fornecimento de material termoplástico a quente, garantindo a espessura mínima de película seca de 1,5 mm. O serviço deverá contar com aspersão concomitante e dupla de microesferas de vidro em todas as demarcações, de acordo com as normas do CTB e NBR's: 13159 (material termoplástico aplicado por aspersão), 15402 (execução e avaliação da sinalização com termoplásticos), e 16184 (microesferas de vidro). Limpeza do pavimento com jato d'água.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				8.741.000,00

9.2. Metodologia de Pesquisa de Preços (Decreto Municipal nº 10.217/2023)

A pesquisa de preços para a obtenção do valor estimado da contratação seguiu rigorosamente os parâmetros e a ordem de preferência estabelecidos no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 10.217/2023, utilizando uma composição combinada das seguintes fontes públicas e privadas:

- **Sistemas Oficiais (Art. 5º, I):** Consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), utilizando tabelas de composições de serviços vigentes para o Estado do Paraná.

- **Contratações Similares (Art. 5º, II):** Análise de bancos de preços públicos e certames homólogos homologados no Painel de Preços do Governo Federal e no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), priorizando contratações de órgãos rodoviários (DER/DNIT) devido ao padrão de desempenho superior exigido para as vias municipalizadas.

- **Pesquisa Direta com Fornecedores (Art. 5º, IV):** Coleta de propostas comerciais junto a empresas especializadas no setor de sinalização e engenharia viária que atuam sob normas rodoviárias, justificando-se a escolha dessas empresas por possuírem frotas de caminhões aplicadores automatizados e caldeiras de fusão necessárias para os itens 02 e 03.

9.3. Método Estatístico Aplicado e Tratamento de Dados (Outliers):





Critério de Seleção: Para a definição do preço de referência unitário de cada item, aplicou-se o método estatístico da Média Linear dos Preços Coletados, após o devido saneamento da série de dados.

Justificativa da Metodologia e Saneamento de Preços (Art. 5º, § 2º do Dec. 10.217/2023): Com o objetivo de garantir a modicidade de custos e a exequibilidade da licitação, a série de preços passou por uma análise de dispersão de valores. Foram sumariamente desconsiderados (filtrados) os preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (outliers) que pudessem distorcer a média real de mercado.

Definição Percentual de Dispersão: Foram descartados da série estatística os valores que apresentaram desvio superior a 25% (vinte e cinco por cento) para cima ou para baixo em relação à mediana obtida na amostragem primária. Essa medida garante que distorções provocadas por cotações informais superestimadas ou propostas de empresas de sinalização estritamente urbanas (que cotam valores baixos sem prever o rigor dos ensaios e espessuras rodoviárias) contaminem o preço de referência do Município.

9.4. Materialização da Pesquisa e Rastreabilidade (Anexo Digital em Excel):

A pesquisa de preços e a sua composição analítica não se limitam a este texto, encontrando-se materializadas em documento autônomo, em formato de planilha eletrônica (Excel), devidamente assinado eletronicamente pelo agente responsável pela formação de preços, contendo:

- A descrição clara de cada item com os códigos unificados de serviços;
- A identificação formal e assinatura dos servidores da equipe de planejamento;
- A identificação das fontes consultadas, contendo os números dos processos de dispensa/pregões paradigma ou links de acesso do Painel de Preços, além da razão social e CNPJ das empresas privadas que forneceram cotações diretas;
- A série completa de preços coletados em matriz de dados;
- As fórmulas estatísticas aplicadas (demonstração matemática da média e exclusão dos valores discrepantes);
- As memórias de cálculo dos custos unitários insumo por insumo (inclusive taxas de aspersão de microesferas por m²).





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

10.1. Indicação dos Recursos Orçamentários:

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações e emissões de Notas de Empenho deste Registro de Preços onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), conforme as classificações genéricas descritas abaixo e detalhadas no bojo de cada Requisição de Compras ativa:

1. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTARIO	
Nº do Programa governamental	33 - Trânsito Melhor é um Trânsito Seguro
Nº da Ação Orçamentária	2095 - Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito
Fonte de recurso	509 - BB 11.337-9 - Gerência de Trânsito
Reduzido	797
Elemento de Despesa	3339039210000 – manutenção e conservação de estradas e vias

10.2. Regra Específica para o Sistema de Registro de Preços (SRP):

Em conformidade com o § 2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de uma licitação para a instituição de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária exata e a respectiva reserva de saldo e empenho serão exigidas apenas por ocasião da formalização de cada contratação ou emissão da correspondente Nota de Empenho.

Fica a cargo da unidade requisitante, no momento do acionamento de cada Ordem de Serviço, verificar a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro na respectiva dotação antes de autorizar o início dos serviços pela Contratada.

10.3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA):

A Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT) atesta que a despesa pretendida possui plena adequação orçamentária e financeira, encontrando-se formalmente compatível com os seguintes instrumentos legais de planejamento do Município de Campo Mourão/PR:





- **Plano Plurianual (PPA):** O objeto está alinhado com as metas estruturais de melhoria da infraestrutura urbana e segurança viária previstas para o quadriênio vigente.

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** A contratação cumpre as exigências de prioridades administrativas e preservação do patrimônio público e da segurança dos cidadãos.

- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** Há previsão de limite orçamentário global na dotação da Secretaria de Infraestrutura para suportar as demandas essenciais de manutenção viária do exercício corrente.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. Diretrizes Gerais de Qualidade e Segurança:

Todos os insumos utilizados na execução da sinalização horizontal (tintas, termoplásticos e microesferas de vidro) deverão ser fornecidos em suas embalagens originais de fábrica, perfeitamente lacradas, trazendo rótulos visíveis contendo a identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Fica terminantemente proibida a utilização de materiais reciclados, recondicionados ou que apresentem sinais de contaminação por agentes externos.

Item 01: Tinta Acrílica à Base de Solvente (Padrão Urbano e Apoio)

Referência Normativa: ABNT NBR 11862 (Sinalização horizontal viária — Tinta à base de resina acrílica).

- **Qualidade e Composição:** A tinta deve ser constituída à base de resina acrílica pura, com solventes voláteis orgânicos, pigmentos altamente resistentes à radiação ultravioleta (UV) e cargas minerais inertes. Não deve apresentar sedimentação endurecida ou formação de peles na embalagem.

- **Rendimento e Espessura:** O rendimento teórico deve assegurar a cobertura uniforme do pavimento com aplicação na espessura úmida regulamentar de 0,4 mm a 0,6 mm. A taxa de consumo médio projetada é de 0,40 l/m² a 0,60 l/m², a depender das condições de porosidade do pavimento asfáltico.





- **Compatibilidade:** Plena compatibilidade química com pavimentos asfálticos (CBUQ) e pavimentos de concreto rígido, mantendo estabilidade e aderência sem provocar o amolecimento do ligante betuminoso.

- **Durabilidade e Secagem (Segurança):** O tempo de secagem física ao toque não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos sob temperatura ambiente de 25°C e umidade relativa do ar de até 70%, garantindo a rápida liberação da via e minimizando os riscos de acidentes e interferências no fluxo viário urbano.

Item 02: Material Termoplástico Aplicado por Extrusão (Padrão Rodoviário Superior — 3,0 mm)

Referência Normativa: ABNT NBR 13132 (Sinalização horizontal viária — Material termoplástico aplicado por extrusão) e ABNT NBR 15402 (Execução e avaliação).

- **Qualidade e Composição:** Bloco sólido ou composto granular composto por ligante resinoso artificial (maleica/alquídica), plastificantes estáveis, agregados minerais, pigmentos estáveis ao calor (Dióxido de Titânio para a cor branca e Cromato de Chumbo ou equivalente orgânico para a cor amarela). O material deve suportar ciclos sucessivos de aquecimento até 210°C sem sofrer degradação química, alteração de cor ou desprendimento de vapores tóxicos.

- **Rendimento e Dimensões:** A aplicação por extrusão mecânica (sapata) deve garantir uma espessura linear rígida, constante e uniforme de 3,0 mm. O consumo estimado para atingir essa espessura rodoviária é de aproximadamente 6,0 kg/m² a 7,0 kg/m².

- **Compatibilidade:** O material é formulado para sofrer fusão térmica direta com o ligante asfáltico do pavimento. Em pavimentos de concreto ou asfaltos muito antigos/oxidados, exige-se a aplicação prévia de verniz selador (tinta de ligação/primer) para garantir a perfeita ancoragem e impedir o deslocamento precoce.

- **Durabilidade e Segurança:** Alta resistência ao desgaste por abrasão e ao esforço mecânico de cisalhamento provocado pelo tráfego de caminhões pesados nas rodovias municipalizadas. O tempo de solidificação total e liberação ao tráfego pesado não deve exceder 15 (quinze) minutos após a aplicação na via.





**Item 03: Material Termoplástico Aplicado por Aspersão a Quente / Hot-Spray
(Padrão Rodoviário Superior — 1,5 mm)**

Referência Normativa: ABNT NBR 13159 (Sinalização horizontal viária — Material termoplástico aplicado por aspersão) e ABNT NBR 15402 (Execução e avaliação).

- **Qualidade e Composição:** Formulação termoplástica sólida (pó ou blocos) com propriedades reológicas específicas para pulverização pneumática a quente. Deve conter obrigatoriamente em sua composição industrial o mínimo de 20% (vinte por cento) em peso de microesferas de vidro Tipo I (Premix) incorporadas homogeneamente à massa.

- **Rendimento e Dimensões:** A pulverização sob pressão deve garantir uma película seca contínua com espessura uniforme de 1,5 mm. O consumo médio de referência para a obtenção desta película rodoviária é de 3,0 kg/m² a 3,5 kg/m².

- **Compatibilidade:** Alta aderência molecular ao microrrevestimento asfáltico quando aplicado na faixa de temperatura recomendada de fusão (180°C a 200°C), promovendo a fusão interfacial entre o polímero e o ligante viário.

- **Durabilidade e Segurança:** Oferece excelente vida útil para a demarcação de eixos longitudinais contínuos e faixas de bordo em trechos de tráfego rápido, mantendo a estabilidade dimensional e a retenção de cor ao longo dos ciclos sazonais de chuva e calor intenso. O tempo máximo de resfriamento e liberação da pista é de 10 (dez) minutos.

11.5. Insumo Complementar Obrigatório: Microesferas de Vidro Retrorrefletivas

Referência Normativa: ABNT NBR 16184 (Sinalização horizontal viária — Microesferas de vidro — Requisitos e métodos de ensaio).

- **Qualidade e Esfericidade:** As microesferas de vidro devem ser perfeitamente translúcidas, incolores, livres de bolhas gasosas, ranhuras ou impurezas que prejudiquem a refração da luz. Devem apresentar índice mínimo de 70% de esfericidade em massa e índice de refração não inferior a 1,50.

- Métodos de Aspersão e Rendimento por Categoria:

I - Sistema Drop-on Simples (Para Item 01 - Tinta Acrílica): Microesferas do Tipo II-A (Granulometria fina para aspersão superficial instantânea sobre a tinta úmida), aplicadas na taxa mínima obrigatória de 200 g/m².





II - Sistema de Dupla Aspersão (Para Itens 02 e 03 - Termoplásticos):

Além do sistema Premix fundido na massa, o serviço exige a injeção superficial pneumática concomitante (Drop-on) de microesferas de vidro especiais com tratamento de superfície (antidecapante e flutuante), garantindo altos índices de retrorrefletividade inicial sob condições de obscuridade e chuva, na taxa mínima de 300 g/m² a 400 g/m².

- **Segurança Noturna:** A correta ancoragem física das microesferas (devem ficar submersas na película entre 50% e 60% do seu diâmetro) é o fator determinante para a segurança da sinalização. Esse arranjo técnico garante que os feixes de luz dos faróis dos veículos retornem diretamente aos olhos dos motoristas que trafegam nas rodovias municipalizadas, reduzindo acidentes noturnos por falta de visibilidade da geometria da pista.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. Locais de Prestação dos Serviços e Abrangência Geográfica:

Por se tratar de serviço de engenharia viária, as frentes de trabalho serão abertas e os serviços serão prestados diretamente nas vias públicas do Município de Campo Mourão/PR, com abrangência em duas áreas geográficas distintas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB):

- **Perímetro Urbano Adjacente:** Ruas, avenidas, binários, cruzamentos e vias coletoras/arteriais que compõem a malha urbana tradicional do município.

- **Trechos de Rodovias Municipalizadas (Padrão Rodoviário):** Eixos e faixas de domínio de trechos de rodovias estaduais e federais que cortam o perímetro urbano e cuja circunscrição, operação e manutenção foram formalmente transferidas para a jurisdição do Município.

12.2. Forma de Execução, Prazos e Metodologia de Convocação:





Acionamento: Os serviços serão requisitados de forma fragmentada, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS) expedida eletronicamente pela Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT).

Prazo de Mobilização: A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da OS, para mobilizar suas equipes, caminhões pintores, caldeiras de fusão e insumos, iniciando as atividades no local determinado.

Cronograma: O prazo para a conclusão dos serviços será estabelecido individualmente em cada Ordem de Serviço, sendo dimensionado pela GEADT de forma proporcional à metragem quadrada (m²) total e à complexidade tecnológica exigida (pintura acrílica ou termoplásticos).

Horário de Trabalho: Tendo em vista o alto fluxo de veículos e o tráfego pesado nos trechos de rodovias municipalizadas, os serviços de sinalização horizontal nestes eixos deverão ser executados prioritariamente em período noturno (das 21:00h às 05:00h) ou em horários de menor intensidade de tráfego, conforme determinação expressa da fiscalização, visando mitigar congestionamentos e garantir a segurança dos operários e usuários da via.

12.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

- Os prazos estipulados nas Ordens de Serviço poderão ser prorrogados por solicitação fundamentada da Contratada, desde que protocolada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo original, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A prorrogação apenas será concedida se decorrente de motivos de força maior, caso fortuito ou interferências alheias à vontade da empresa, tais como:

- a) Fatores Climáticos:** Ocorrência de chuvas contínuas ou umidade excessiva do ar que impeçam a secagem regulamentar das tintas ou a ancoragem térmica dos materiais termoplásticos, comprometendo as normas da ABNT.b) Interferências na Pista: Atrasos na liberação da via por parte do município devido a obras paralelas de saneamento, recapeamento asfáltico inconcluso ou eventos públicos.





- O período de paralisação por fatores climáticos deverá ser registrado diariamente no Diário de Obras pela Fiscalização, estendendo-se o prazo contratual por período estritamente igual ao impedimento técnico.

12.4. Regras para os Recebimentos Provisório e Definitivo:

Os serviços executados serão submetidos a um rito formal de conferência e aceitação, estruturado em duas etapas distintas, conduzido pelos servidores especificamente designados pela SEIMOB (conforme o Decreto Municipal nº 10.625/2023):

Recebimento Provisório:

Quem: Executado pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou comissão técnica de servidores da DIRETRAN/SEIMOB).

Prazo: Em até 03 (três) dias úteis após a comunicação formal de conclusão do trecho pela Contratada.

Critérios de Conferência e Testes: O fiscal realizará vistoria in loco para verificar a conformidade geométrica da pintura (largura das faixas, espaçamento das linhas seccionadas e alinhamento), homogeneidade visual e a ausência de defeitos aparentes (marcas de pneus, ondulações ou falhas de aspersão de microesferas). Se o trecho estiver em conformidade preliminar, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

Período para Ajustes e Correções: Caso a Fiscalização identifique desconformidades durante o recebimento provisório (como espessura da película seca abaixo do exigido pelas NBRs ou falhas de retrorrefletividade), o recebimento será recusado.

A Contratada será notificada para realizar os ajustes, correções ou a refação integral do trecho afetado, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de sanções administrativas e glosa do valor correspondente.

Recebimento Definitivo:

Quem Executa: Executado pelo Gestor do Contrato (ou autoridade administrativa designada pela pasta).





Prazo: Em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do Recebimento Provisório (ou após a sanção das correções apontadas).

Condições para o Aceite Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo — documento indispensável para a liberação do faturamento e pagamento — apenas será emitido mediante o cumprimento das seguintes obrigações documentais pela Contratada:

- Apresentação da planilha de medição física final acompanhada de relatório fotográfico ("antes e depois").
- Apresentação dos laudos técnicos ou testes de espessura que comprovem o atendimento às normas ABNT NBR 11862, NBR 13132 e NBR 13159.
- Comprovação de Logística Reversa e Sustentabilidade, mediante a entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), atestando o descarte ecologicamente correto de todas as latas de tinta vazias, sacarias e solventes residuais gerados na execução daquela respectiva Ordem de Serviço.

13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

13.1. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Prazo de Vigência das Contratações e Substituição pelo Termo de Empenho:

13.2.1. Substituição do Instrumento Contratual: Conforme autorizado pelo art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando a simplificação e a celeridade administrativa, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa, que





substituirá o termo de contrato por se tratar de fornecimento sob demanda de serviços comuns de engenharia com preços previamente registrados.

13.2.2. Vigência do Empenho/Vínculo: O prazo de vigência do vínculo contratual gerado por cada Nota de Empenho emitida corresponderá ao período necessário para a execução integral dos serviços solicitados na respectiva Ordem de Serviço, acrescido do prazo regulamentar para recebimento definitivo e liquidação da despesa, limitando-se ao encerramento do exercício financeiro de sua emissão, salvo a ocorrência de restos a pagar regularmente inscritos.

13.3. Justificativa Técnica para o Prazo Proposto:

A fixação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em 12 meses mostra-se técnica e operacionalmente compatível com a natureza continuada e sazonal dos serviços de sinalização horizontal. A necessidade de manutenção, demarcação e renovação das películas viárias nas ruas de Campo Mourão e nos trechos de rodovias municipalizadas ocorre de forma fragmentada ao longo de todo o ano, atrelada diretamente ao desgaste natural provocado pelo tráfego pesado e às frentes de pavimentação asfáltica executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEIMOB).

O prazo de 12 meses garante estabilidade ao planejamento viário da Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), permitindo o acionamento célere dos serviços a qualquer momento do ano por meio de empenhos, sem que o município sofra com a descontinuidade da sinalização essencial de segurança nas pistas.

13.4. Critério de Reajuste e Índice de Correção Monetária:

- Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo e obrigatório de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta na licitação (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

- Caso ocorra a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços após o primeiro ano, ou se houver dilação justificada nos prazos de execução das Ordens de Serviço por culpa exclusiva da Administração, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados para fins de correção monetária.





- **Índice Aplicável:** O índice oficial adotado para o reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), especificamente a coluna referente a Serviços/Obras de Engenharia, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Justificativa Técnica do Índice: A escolha do INCC justifica-se por ser o indicador econômico nacional que melhor reflete a oscilação real dos custos dos insumos de engenharia civil e infraestrutura, capturando com precisão as variações de preço de derivados de petróleo (como os solventes e polímeros das resinas termoplásticas a quente), siderurgia e mão de obra qualificada do setor viário, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro sem gerar distorções.

14. DA GARANTIA

14.1. Garantia Técnica do Objeto (Serviços e Insumos):

A Contratada responderá pela qualidade, estabilidade, retrorrefletividade e durabilidade da sinalização viária horizontal aplicada, devendo fornecer garantia técnica mínima a contar da emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo de Ordem de Serviço, nos seguintes prazos:

- **Para o Item 01 (Tinta Acrílica à Base de Solvente):** Garantia técnica mínima de 06 (seis) meses contra desgaste prematuro, desbotamento ou perda de ancoragem das microesferas de vidro.

- **Para os Itens 02 e 03 (Materiais Termoplásticos Extrudado e Hot-Spray):** Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra deslocamento estrutural, trincas, deformações plásticas sob o tráfego pesado ou perda dos índices regulamentares de retrorrefletividade.

14.2. Condições de Manutenção, Assistência Técnica e Prazos de Atendimento:

Assistência Técnica Corretiva: Dentro dos prazos de garantia técnica descritos no item 14.1, caso a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT) identifique qualquer deterioração precoce da sinalização que não seja decorrente de vandalismo ou destruição física do pavimento asfáltico, a Contratada será notificada para prestar assistência técnica imediata.





Prazo para Início dos Reparos: A Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formalizada pela Fiscalização, para realizar a vistoria técnica conjunta em Campo Mourão e iniciar os serviços de correção ou refação.

Ônus Financeiro: Todos os custos decorrentes da assistência técnica corretiva, incluindo a remoção mecânica do material danificado (fresagem/hidrojateamento), limpeza da pista, nova pré-marcação, fornecimento de novas tintas, termoplásticos, microesferas e sinalização móvel de segurança, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus ou acréscimo financeiro ao Município.

14.3. Garantia de Execução Contratual (Garantia Financeira da Licitação):

Como medida de salvaguarda do erário e mitigação de riscos operacionais em contratos de engenharia viária continuada, será exigida da licitante vencedora a prestação de Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de cada Nota de Empenho emitida (ou do valor global do contrato, se formalizado termo autônomo), em consonância com o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.1. Modalidades Admitidas (Art. 96, § 1º): A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades para a integralização da garantia:

- **Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública:** Desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

- **Seguro-Garantia:** Com apólice emitida por seguridade devidamente homologada pela SUSEP, cuja vigência cubra integralmente o prazo de execução do objeto acrescido do prazo de recebimento definitivo.

- **Fiança Bancária:** Emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.





14.3.2. Prazo para Apresentação: A garantia financeira deverá ser apresentada junto ao protocolo geral da prefeitura no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada da primeira Nota de Empenho, sob pena de decadência do direito e aplicação das sanções legais.

14.3.3. Regras para Execução da Garantia: A garantia prestada reverterá em favor do Município de Campo Mourão, de forma integral ou parcial, para ressarcimento de prejuízos causados pelo inadimplemento das obrigações da empresa, tais como: abandono injustificado das frentes de serviço nas rodovias municipalizadas, atrasos crônicos na execução das ordens de serviço ou recusa formal em proceder à refação de trechos glosados pela fiscalização.

Os valores das multas moratórias ou punitivas aplicadas à empresa em processo administrativo definitivo serão descontados diretamente do montante da garantia depositada, caso a contratada não realize o pagamento voluntário no prazo estipulado.

14.3.4. Restituição: A garantia financeira de execução contratual será integralmente restituída ou liberada à empresa após o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas naquela demanda, devidamente atestado por meio da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Gestão e Fiscalização do contrato.

Justificativa Técnica da Exigência de Garantia Financeira:

Justificativa do Percentual de 5%: A implantação de sinalização viária de padrão rodoviário superior em eixos municipalizados envolve riscos logísticos significativos para o município. O bloqueio parcial de faixas de rodovias para a passagem de caminhões aplicadores exige coordenação rigorosa. Caso a empresa vencedora abandone o serviço no meio do cronograma de pintura, as vias ficarão desprovidas de eixos e faixas de pedestres, elevando drasticamente os riscos de sinistros e acidentes automobilísticos graves.

A exigência de garantia de execução fixada em 5% é legalmente amparada pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se totalmente proporcional e necessária para assegurar que a administração disponha de recursos imediatos para cobrir os custos de





uma eventual execução direta ou contratação emergencial de terceiros para a conclusão dos serviços, além de garantir o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe alocada em campo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Obrigações Gerais e Habilitação Contínua:

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos vínculos contratuais/empenhos dela decorrentes, a Contratada obriga-se a:

- Manter, em estrita regularidade e plena validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, incluindo as certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas, previdenciários e a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Arcar integralmente com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços e fornecimento dos insumos.
- Indicar formalmente, no ato de assinatura da Ata, um Preposto Técnico (Engenheiro Civil responsável) e um responsável administrativo para responder perante a Administração Municipal por todos os atos, comunicações, recebimentos de Ordens de Serviço e notificações formais.

15.2. Obrigações Operacionais e de Segurança Viária:

- Fornecer e garantir que todos os seus colaboradores alocados nas frentes de trabalho em Campo Mourão/PR utilizem, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para atividades em vias públicas (coletes refletivos de alta visibilidade classe 2 ou 3, calçados de segurança, capacetes e protetores auriculares), em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- Assumir total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente ao Município, a terceiros ou aos próprios usuários da via pública, decorrentes de negligência,





imprudência, imperícia ou falha na implantação da sinalização móvel de segurança durante a execução das pinturas.

- Comunicar formalmente à Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), no prazo impreritível de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade crônica, interferência física no pavimento ou pane mecânica grave que impossibilite o início ou a continuidade da execução dos serviços requisitados em uma Ordem de Serviço.

15.3. Obrigação de Logística Reversa e Sustentabilidade Ambiental:

Em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e visando a preservação ambiental do município de Campo Mourão, constitui obrigação vinculante e compulsória da Contratada a execução do plano de logística reversa dos insumos utilizados, observando-se os seguintes critérios:

- **Recolhimento e Separação:** A Contratada deverá promover o recolhimento imediato, ao final de cada jornada diária de trabalho, de todas as embalagens vazias de tintas acrílicas, solventes, sacarias plásticas ou de rafia de materiais termoplásticos, bem como as sobras, borras e resíduos gerados pelo processo de fresagem ou hidrojateamento de sinalizações antigas.

- **Proibição de Descarte Local:** Fica terminantemente proibido o descarte de embalagens, restos de tintas ou a lavagem de tanques, bicos injetores e sapatas mecânicas em bocas de lobo, terrenos baldios, canteiros centrais, rios ou no aterro de resíduos sólidos urbanos comum do Município.

- **Destinação Final Licenciada:** A Contratada deverá transportar os referidos resíduos industriais e perigosos (Classe I e II, conforme aplicabilidade) para unidades de triagem, descontaminação, reciclagem ou coprocessamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental estadual competente (como o IAT - Instituto Água e Terra do Paraná).

- **Comprovação Obrigatória:** A comprovação do cumprimento da logística reversa dar-se-á mediante a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico e do Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos pelo sistema oficial





de controle de resíduos, os quais deverão ser anexados obrigatoriamente a cada relatório de medição como condição de aceitabilidade do serviço para fins de faturamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Obrigações de Gestão, Fiscalização e Planejamento:

O Município de Campo Mourão, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB) e da Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), obriga-se a:

- **Designação Formal:** Nomear, por meio de ato administrativo próprio e em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.625/2023, os servidores que atuarão como Gestores e Fiscais (titulares e suplentes) da Ata de Registro de Preços, notificando formalmente a Contratada sobre a identidade dos mesmos.

- **Emissão de Ordens de Serviço (OS):** Emitir as Ordens de Serviço de forma clara e precisa, contendo o croqui, o projeto geométrico descritivo, a localização exata do trecho viário urbano ou da rodovia municipalizada, a tecnologia de pintura exigida (acrílica ou termoplásticos) e o prazo estimado para conclusão.

- **Liberação de Frentes de Trabalho:** Garantir o livre acesso das equipes e do maquinário da Contratada aos locais designados nas Ordens de Serviço, providenciando, quando necessário, o apoio operacional da fiscalização de trânsito local para bloqueios de vias ou desvios de fluxo viciados.

16.2. Obrigações de Conferência e Prazos Administrativos:

Prazo para Vistoria e Recebimento Provisório: Realizar a vistoria técnica em campo dos serviços executados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal de término do trecho emitida pela Contratada.

Prazo para Recebimento Definitivo: Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do Recebimento Provisório, desde que a Contratada tenha cumprido todas as exigências técnicas (NBRs) e ambientais (entrega do MTR e CDF da logística reversa).





Resposta a Pleitos e Consultas: Responder formalmente a quaisquer consultas, dúvidas técnicas, pedidos de esclarecimento ou solicitações de prorrogação de prazo protocoladas pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar a paralisação injustificada das obras.

16.3. Obrigações Financeiras e de Pagamento:

Atesto de Documentação: Proceder à conferência e ao atesto técnico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Prazo para Adimplemento (Pagamento): Efetuar o pagamento do valor constante da medição aprovada até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação e protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da SEIMOB, mediante transferência bancária na conta jurídica informada pela empresa.

Retenções Legais: Realizar, na qualidade de fonte pagadora, as retenções tributárias e previdenciárias sobre os valores brutos da Nota Fiscal, na estrita forma exigida pelas legislações federal e municipal vigentes.

16.4. Monitoramento de Regularidade:

Exigir da Contratada, a cada relatório de medição, a comprovação da manutenção da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os certificados de destinação ambiental final, sob pena de suspensão cautelar dos trâmites de pagamento até a regularização do apontamento.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Alinhamento Estratégico dos Resultados:

O modelo de execução contratual estabelecido neste Termo de Referência foi estruturado para garantir que cada etapa da prestação dos serviços produza resultados práticos, mensuráveis e contínuos, desde o acionamento inicial até o encerramento do ciclo de vida da sinalização horizontal, buscando a máxima efetividade no gerenciamento do trânsito do Município.





17.2. Vinculação Direta entre Entregas e Resultados Esperados: Para fins de monitoramento e auditoria de efetividade do objeto, as entregas contratuais ficam diretamente vinculadas aos seguintes impactos e resultados pretendidos pela Administração Pública:

MATRIZ DE VINCULAÇÃO: ENTREGAS FÍSICAS VS. RESULTADOS PRETENDIDOS	
ENTREGA OPERACIONAL (CONTRATADA)	RESULTADO TÉCNICO E SOCIOECONÔMICO PRETENDIDO (MUNICÍPIO)
Limpeza profunda e pré-marcação geométrica (NBR 15405).	Garantia de aderência molecular e eliminação de retrabalho por deslocamento precoce da película asfáltica.
Aplicação de Tinta Acrílica (Espessura úmida: 0,4 a 0,6 mm).	Manutenção célere, econômica e ágil das vias urbanas coletoras e locais com menor densidade de tráfego.
Aplicação de Termoplásticos a quente (1,5 mm Hot-Spray / 3,0 mm Extrudado - NBR 13132/13159).	Resistência ao esforço tangencial do tráfego pesado e garantia de durabilidade prolongada (até 48 meses) nos eixos e cruzamentos críticos das rodovias municipalizadas.
Injeção e aspersão automatizada de microesferas (NBR 16184).	Preservação de altos índices de retrorrefletividade, gerando visibilidade noturna superior e redução de sinistros viários.
Execução de Logística Reversa (Apresentação de MTR e CDF).	Conformidade total com a Lei Federal nº 12.305/2010, evitando a contaminação ambiental por resíduos químicos na cidade.

17.3. Indicadores de Efetividade e Sucesso do Objeto:

A contratação somente será considerada plenamente efetiva se o modelo de execução atingir as seguintes metas qualitativas e quantitativas ao longo do tempo:

- **Redução de Sinistralidade:** Mitigação do número de acidentes de trânsito noturnos nos trechos de rodovias municipalizadas e nos cruzamentos urbanos críticos de Campo Mourão, por meio do fornecimento de guias visuais altamente refletivas.

- **Eficiência Econômica:** Otimização do investimento público a médio prazo, uma vez que a utilização do padrão rodoviário superior (termoplásticos) reduz a necessidade de pinturas recursivas e interrupções constantes do fluxo viário da cidade.

- **Fluidicidade do Tráfego:** Garantia de que a execução dos serviços (com prazos rápidos de secagem e cronograma preferencialmente noturno nos eixos rodoviários) não cause gargalos logísticos ou prejuízos à mobilidade urbana local.





17.4. Monitoramento da Efetividade ao Longo do Tempo:

O alcance dos resultados pretendidos será monitorado continuamente pela Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), por meio do confronto entre os relatórios de ocorrências da fiscalização e o comportamento físico da sinalização sob a ação do tempo. A permanência de índices satisfatórios de visibilidade e ancoragem dos materiais ao longo dos meses de vigência validará a vantajosidade técnica da solução escolhida para futuras prorrogações do Registro de Preços.

18. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

18.1. Da Não Aplicação da Exclusividade Total do Lote (Itens/Lotes acima de R\$ 80.000,00):

No que se refere à aplicação do art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, manifesta-se a não aplicação da exclusividade total de participação para ME/EPP no certame em tela, haja vista que o valor estimado para o Lote Único de sinalização viária horizontal supera o teto legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a natureza do objeto exige alta especialização e vulto financeiro para a mobilização.

18.2. Da Aplicação de Cota Reservada de até 25%:

18.2.1. Para assegurar o cumprimento do objetivo primordial da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 47, inciso III), o presente certame, processado sob o critério de julgamento por Preço Global do Lote, contará com a divisão dos quantitativos em duas cotas, a serem disputadas de forma eletrônica e simultânea:

- **Cota Principal (75%):** Destinada à ampla concorrência entre quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira deste Termo de Referência.

- **Cota Reservada (25%):** Destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com o objetivo de fomentar





a inserção dessas organizações no mercado de contratações públicas de engenharia viária.

18.2.2. Os quantitativos exatos divididos proporcionalmente entre a Cota Principal (75%) e a Cota Reservada (25%) encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária Analítica constante no Anexo I do edital.

18.3. Justificativa Técnica para a Não Aplicação da Restrição Territorial Local/Regional:

Em estrita observância ao Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e ao Decreto Municipal nº 8.680/2020, o Município de Campo Mourão optou por não estabelecer restrição geográfica ou privilégio territorial local ou regional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, amparado nas seguintes justificativas formais:

- **Inexistência de Pluralidade de Fornecedores Locais/Regionais Qualificados (Nº Mínimo de 3):** Realizada a análise prévia de mercado pela Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), não restou comprovada a existência de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que atuem especificamente no ramo de sinalização horizontal de padrão rodoviário superior (detentoras de caminhões pintores automatizados sob pressão, caldeiras para fusão de termoplásticos a quente e engenheiro civil responsável). A imposição de barreira geográfica frustraria o caráter competitivo da licitação, restando desatendido o inciso III do art. 49 da LC 123/2006.

- **Risco de Prejuízo ao Erário e Sobrepreço:** A restrição do certame ao âmbito local ou regional impediria a participação dos grandes players do setor rodoviário nacional. Diante do alto custo de aquisição e refino das resinas termoplásticas e das microesferas de vidro, a limitação territorial fatalmente resultaria em cotações excessivamente elevadas ou na deserção do lote, contrariando o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de Campo Mourão.

- **Natureza Comum e Ampla Concorrência:** Os insumos e serviços pretendidos, embora sigam o rigor técnico das normas da ABNT (NBR 11862, NBR 13132 e NBR 13159), configuram-se como serviços comuns de engenharia. A execução não demanda peculiaridade artesanal ou conhecimento que justifique a entrega por empresa





exclusivamente local. Assim, o procedimento eletrônico nacional, com cota reservada de 25% para ME/EPP sem restrição de sede, cumpre de forma harmônica a lei protetiva e o princípio da isonomia.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Regra Geral e Vedação Parcial:

- Fica terminantemente vedada (proibida) a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e das atividades-fim da contratação, quais sejam: a operação dos caminhões aplicadores de sinalização e a execução direta da pintura viária (acrílica ou termoplástica).

- A empresa classificada em primeiro lugar no certame e detentora da Ata de Registro de Preços deverá executar as demarcações viárias utilizando seu próprio quadro de pessoal técnico (incluindo o Engenheiro Civil responsável) e sua própria frota de maquinários declarados na fase de habilitação.

19.2. Exceções Admitidas e Limites da Subcontratação:

Como exceção à regra geral, será admitida a subcontratação de serviços auxiliares, acessórios ou de apoio logístico, limitados ao teto máximo de 20% (vinte por cento) do valor total de cada Ordem de Serviço, restritos exclusivamente às seguintes atividades:

- Serviços de varrição mecânica, hidrojateamento preliminar ou limpeza pesada do pavimento asfáltico anterior à pré-marcação;
- Serviços de controle de tráfego periférico, fornecimento e posicionamento físico de cones, cavaletes ou implantação de barreiras móveis de sinalização de segurança viária.

19.3. Condições Obrigatórias para a Subcontratação:

Para que a subcontratação das parcelas acessórias permitidas no item 19.2 ocorra de forma regular, a Contratada principal deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:





- **Autorização Prévia e Formal:** A Contratada deverá encaminhar pedido formalizado à Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, contendo a justificativa técnica, o contrato de subprestação e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada. Nenhuma atividade delegada poderá iniciar sem a anuência expressa e por escrito do Gestor do Contrato.

- **Idoneidade Habilitatória:** A empresa subcontratada não poderá estar cumprindo sanção de suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

- **Proibição de Vínculo Sucessivo:** Fica proibida a subcontratação sucessiva (quarteirização do objeto), devendo a empresa indicada executar os serviços auxiliares diretamente.

19.4. Manutenção da Responsabilidade Integral e Substituições:

Responsabilidade Irrestrita: A autorização de subcontratação parcial de serviços de apoio não exime, não reduz e não compartilha a responsabilidade técnica, civil, trabalhista e previdenciária da Contratada principal perante o Município de Campo Mourão ou perante terceiros. A Contratada original permanece como única e exclusiva responsável direta pela qualidade final das tintas, espessuras de películas, prazos de entrega e pela segurança geral do trânsito nos trechos em obras.

Responsabilidade Solidária: A Contratada principal responderá solidariamente pelos atos, omissões, falhas operacionais, acidentes de trabalho ou danos ao patrimônio público e privado causados por seus subcontratados.

Regras para Substituição: Se, durante a execução de uma Ordem de Serviço, a empresa subcontratada demonstrar incapacidade técnica, desrespeito às normas de segurança do trabalho (falta de EPIs na pista) ou provocar atrasos no cronograma viário, a Fiscalização do Município exigirá a sua retirada imediata. A Contratada principal deverá assumir a execução direta do trecho afetado ou submeter uma nova empresa parceira à aprovação da GEADT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso gere qualquer direito à dilação dos prazos de entrega originalmente pactuados na OS.





20. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

20.1. Da Exigência por Item:

Como condição obrigatória para a aceitabilidade das propostas e garantia do padrão de desempenho exigido, serão aplicados os seguintes critérios de validação técnica após a fase de lances:

- **Exigência de Catálogo Técnico:** Para os Itens 01, 02 e 03 (Tinta Acrílica, Termoplástico por Extrusão e Termoplástico por Aspersão).

- **Exigência de Amostra Física:** Para o Item 01 (Tinta Acrílica — amostra de 01 litro) e para o Insumo Complementar Obrigatório (Microesferas de Vidro — amostra de 01 kg de cada tipo: Tipo II-A e Drop-on com tratamento).

20.2. Dos Prazos e Envio dos Catálogos Técnicos:

- Os Catálogos Técnicos dos fabricantes dos materiais deverão, preferencialmente, ser anexados no sistema eletrônico no momento do cadastro inicial da proposta, juntamente com os documentos de habilitação.

- Caso não tenham sido inseridos inicialmente, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os catálogos em campo próprio de diligências no Portal de Compras Públicas, no prazo improrrogável de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

Os catálogos devem conter de forma explícita o nome do fabricante, a marca comercial, a ficha técnica de composição química e a indicação de que o produto atende rigorosamente às respectivas normas (ABNT NBR 11862, NBR 13132 e NBR 13159). Os descritivos do TR são mínimos, sendo permitida a cotação de produtos com especificação superior.

20.3. Dos Prazos e Entrega das Amostras Físicas:

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação no sistema, protocolar as amostras físicas para análise laboratorial e visual.

Endereço de Entrega: As amostras deverão ser entregues diretamente na Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito (GEADT), localizada na Secretaria





Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana (SEIMOB), na Avenida José Tadeu Nunes, número 150, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Custos: As amostras apresentadas para avaliação e submetidas a testes destrutivos de capilaridade e secagem não serão devolvidas. As proponentes deverão embutir esse custo operacional diretamente nos valores de sua proposta econômica.

20.4. Dos Critérios Objetivos para Avaliação das Amostras e Catálogos:

A análise técnica será realizada por Engenheiro Civil habilitado da SEIMOB, que emitirá laudo conclusivo fundamentado exclusivamente nos seguintes parâmetros objetivos:

Na Avaliação dos Catálogos (Itens 01, 02 e 03):

- Verificação se o material termoplástico cotado suporta a faixa de fusão térmica de 180°C a 210°C sem degradação;
- Verificação se as espessuras nominais de película seca descritas no catálogo do fabricante batem com as exigências de engenharia do TR (1,5 mm e 3,0 mm);
- Confirmação de que o fabricante garante o tempo máximo de solidificação/secagem viária para liberação do tráfego (até 15 minutos para termoplásticos e 30 minutos para tinta acrílica).

Na Avaliação das Amostras Físicas (Tinta Acrílica e Microesferas):

- **Homogeneidade da Tinta:** Avaliação visual e mecânica para constatar a ausência de sedimentação endurecida, formação de peles grossas ou grumos que possam entupir os bicos injetores dos caminhões pintores.
- **Esfericidade e Transparência das Microesferas:** Teste por amostragem visual sob lente de aumento para verificar se o material apresenta o aspecto translúcido e o índice mínimo de 70% de esfericidade exigido pela ABNT NBR 16184, rejeitando-se lotes com excesso de partículas ovais, quebradas ou opacas que neutralizem a retrorrefletividade.

20.5. Das Penalidades por Inadimplemento e Rito de Desclassificação:





- O não envio dos catálogos ou das amostras físicas dentro dos prazos estipulados nos itens 20.2.2 e 20.3.1 acarretará a automática desclassificação técnica da proponente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por frustração do certame.

- Na hipótese de reprovação motivada do catálogo ou da amostra pelo profissional habilitado, a empresa será notificada do laudo de desconformidade, sendo o item/lote recusado e ato contínuo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de seus respectivos materiais.

- Uma vez aprovados os catálogos e as amostras, o processo terá seu juízo de admissibilidade técnica consolidado, sendo encaminhado imediatamente para os trâmites jurídicos de adjudicação e homologação do objeto.

21. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

21.1. Do Alto Padrão de Ética e Integridade:

- As Licitantes e a Contratada principal devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e eventuais subcontratados parceiros, o mais alto padrão de ética, integridade e transparência durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- O descumprimento de quaisquer dos preceitos éticos e de integridade previstos nesta seção ensejará a imediata instauração de Processo Administrativo de Sancionamento (PAS), sem prejuízo da rescisão unilateral do vínculo e da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

21.2. Das Práticas Vedadas no Certame e na Execução:

Para os propósitos específicos deste Termo de Referência, em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, definem-se e proíbem-se sumariamente as seguintes condutas:

- **Prática Corrupta:** Oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, promessa de bens, facilidades ou valores





com o objetivo de influenciar a ação, omissão ou decisão de servidor público, gestor, pregoeiro ou fiscal no processo de licitação ou na execução das medições contratuais;

- **Prática Fraudulenta:** A falsificação, adulteração, deturpação ou omissão dolosa de fatos e documentos (incluindo laudos laboratoriais das NBRs, catálogos ou propostas comerciais), com o objetivo de induzir a Administração em erro para influenciar o processo de julgamento da licitação ou a medição de serviços não executados;

- **Prática Conluída:** Esquematizar, combinar ou estabelecer acordo, arranjo ou manipulação entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando fixar preços em níveis artificiais, anticompetitivos, ou frustrar o caráter competitivo do pregão;

- **Prática Coercitiva:** Causar dano, constrangimento ilegal ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas (servidores, fiscais, concorrentes) ou à sua propriedade, visando influenciar e forçar a sua participação ou abstenção em um processo licitatório, ou afetar a independência da fiscalização na execução do contrato;

- **Prática Obstrutiva:**

- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais em inspeções, auditorias ou sindicâncias, bem como fazer declarações falsas aos fiscais, auditores internos ou representantes de organismos financeiros, com o claro objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de ilícitos;

- Praticar atos cuja intenção seja impedir ou retardar materialmente o exercício do direito de fiscalização e auditoria do Município ou de entidades parceiras.

21.3. Das Regras Específicas para Financiamentos Internacionais / Organismos Multilaterais:

- Na hipótese de os serviços de engenharia viária virem a ser custeados, parcial ou integralmente, por recursos provenientes de financiamento de organismo financeiro multilateral (tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Banco Mundial ou FONPLATA), mediante adiantamento ou reembolso, a Contratada submete-se integralmente às sanções e regras de elegibilidade da respectiva instituição de crédito.

- O organismo financeiro internacional imporá sanções administrativas diretas sobre a empresa ou pessoa física — inclusive declarando-a inelegível e impedida de





participar de contratos financiados pela instituição por prazo determinado ou indefinido — se, a qualquer momento, restar comprovado em auditoria o envolvimento direto ou por meio de agentes em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o certame ou na execução das obras de sinalização.

21.4. Do Livre Acesso e Direito de Inspeção:

- Ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas, as LICITANTES concordam expressamente e autorizam que, caso o contrato venha a contar com o financiamento de que trata o item 21.3, o organismo financeiro internacional e/ou auditores por ele formalmente indicados possam inspecionar os canteiros e frentes de trabalho das rodovias municipalizadas e urbanas, bem como examinar e auditar todos os livros contábeis, registros de estoque de tintas, diários de obras, contas e documentos fiscais relacionados à formação de preço e à execução do contrato.

21.5. Dos Canais de Denúncia:

- Qualquer indício de violação à presente política de integridade ou tentativa de aliciamento de servidores da fiscalização viária deverá ser imediatamente reportada por meio dos canais oficiais da Ouvidoria Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município (CGM) de Campo Mourão, garantindo-se o sigilo e a proteção ao denunciante de boa-fé.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Da Designação da Equipe de Acompanhamento (Decreto Municipal nº 10.625/2023):

O acompanhamento, a fiscalização e a gestão administrativa da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), cujas atribuições específicas e limites de atuação obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 10.625/2023, conforme estrutura abaixo:

Gestão Geral do Contrato:

- **Gestor Titular:** Júlio César Renisz, Cargo: Secretário de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana.





- **Gestor Suplente:** Juliane Nascimento, Cargo: Escriturária/ Gerente Administrativo.

- **Atribuições:** Coordenação geral dos atos administrativos, controle de prazos da Ata, aplicação de penalidades, processamento de reajustes e aditamentos, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Fiscalização Técnica e Operacional:

- **Fiscal Técnico Titular:** Paulo César Cândido, Cargo: Gerente de Operações de Trânsito.

- **Fiscal Técnico Suplente:** Ana Paula de Melo Guites, Cargo: Assessora III / Engenheira Civil.

- **Atribuições:** Monitoramento direto da execução dos serviços nas vias urbanas, inspeção de segurança do trabalho, realização de testes dimensionais e normativos das estruturas (alinhamento, torque, solda e galvanização), aplicação do checklist do IMR e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

22.2. Modelo de Acompanhamento, Verificação e Critérios de Fiscalização:

Rotina de Inspeção: A fiscalização técnica atuará de forma concomitante com a prestação dos serviços. A Contratada deverá informar em cronograma diário quais trechos receberão pré-marcação e pintura, permitindo que a equipe da SEIMOB faça o acompanhamento direto, inclusive em período noturno nos eixos rodoviários.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Conformidade: Para fins de liquidação de despesa e liberação do faturamento, a fiscalização adotará um Checklist de Conformidade Técnica, avaliando os seguintes indicadores de qualidade e desempenho:

- **Conformidade Geométrica:** Alinhamento das faixas longitudinais e precisão milimétrica com os croquis fornecidos na Ordem de Serviço.

- **Conformidade de Espessura:** Medição da película seca com espessômetro digital (mínimo de 1,5 mm para Hot-Spray e 3,0 mm para extrudados).

- **Tempo de Secagem:** Verificação de que a liberação da pista ocorreu dentro do limite normativo (até 15 ou 30 minutos, dependendo do item), sem gerar marcas de pneus na tinta fresca.





- **Regularidade Ambiental:** Entrega obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) comprovando a logística reversa das embalagens e borras químicas.

Glosa Contratual: Qualquer serviço que apresente inconformidade em relação aos indicadores do IMR será sumariamente recusado no Recebimento Provisório e sofrerá glosa (retenção do pagamento) do valor correspondente ao trecho afetado, até que a Contratada proceda à refação integral sem custos para o Município.

22.3. Das Alíquotas de Multa por Atraso (Sanções Moratórias):

O descumprimento injustificado dos prazos fixados nas Ordens de Serviço ou na execução de assistência técnica corretiva sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da respectiva demanda inadimplida, observadas as seguintes alíquotas:

- **Atraso no início da execução/mobilização:** Alíquota de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia, contado do término do prazo fixado para o início dos trabalhos após a emissão da OS.

- **Atraso na conclusão final do trecho:** Alíquota de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Serviço não concluída, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

- **Atraso na execução de assistência técnica corretiva:** Alíquota de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, caso a empresa, após formalmente notificada sobre defeitos precoces nas pinturas das rodovias municipalizadas, exceda o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os reparos.

- **Inadimplemento Contratual Geral:** A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso contínuo, a fiscalização caracterizará a inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, permitindo a rescisão unilateral do vínculo com aplicação de multa punitiva compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do empenho e execução da garantia financeira.

22.4. Da Remuneração Variável:





Em estrita consonância com o § 1º do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será adotado o modelo de remuneração variável baseado em critérios de desempenho para a presente contratação.

Justificativa Técnica: Os serviços comuns de engenharia viária pretendidos encontram-se plenamente padronizados por meio de normas rígidas da ABNT e DNIT, possuindo metas de qualidade binárias (o material atende ou não atende à espessura e esfericidade exigidas). A remuneração baseada em preços unitários fixos da tabela de referência assegura o equilíbrio econômico-financeiro e a previsibilidade orçamentária para a Secretaria de Infraestrutura, sendo inviável e desnecessária a aplicação de prêmios ou pagamentos variáveis para o objeto em questão.

23. DA PREVISÃO NO PCA

23.1. Do Alinhamento com o Planejamento Municipal:

Em estrita observância ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos regulamentares vigentes no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão/PR, atesta-se que o objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente alinhado e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o presente exercício financeiro.

23.2. Da Identificação do Item (PCA):

A presente demanda está registrada no sistema de planejamento sob a seguinte codificação e especificação:

A presente contratação, encontra-se já vinculado junto ao PCA/2026, considerando sua publicação efetuada em 11/12/2025 (Órgão Oficial nº 3286), cuja contratação encontra-se indicada na linha 44 do referido Plano, estando dessa forma em congruência.

- Descrição Consolidada do PCA: *"Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços sob demanda de sinalização viária horizontal, incluindo o fornecimento de materiais químicos (tintas acrílicas e termoplásticos a quente) e microesferas retrorrefletivas, para atendimento das vias*





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

urbanas e trechos de rodovias municipalizadas sob a circunscrição do Município de Campo Mourão."

23.3. Justificativa de Alinhamento Técnico:

A manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária horizontal atende ao macroobjetivo do PCA municipal voltado à redução dos índices de sinistralidade no trânsito e à conservação da infraestrutura viária urbana. O dimensionamento das metas e quantitativos estimados para este Registro de Preços guarda perfeita harmonia com a capacidade de investimento e com o cronograma de desembolso aprovados no documento de planejamento anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB).





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Campo Mourão (PR), Sexta-feira, 24 de Julho de 2026.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	<i>Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito</i>
Responsável pelo termo	<i>Cristiane Apa. Homan Razzini</i>
Cargo/função	<i>Gerente de Engenharia e Administração de Trânsito</i>
E-mail	<i>seimob@campomourao.pr.gov.br</i>
Telefone	<i>(44) 3518-1132</i>

Cristiane Apa. Homan Razzini

Gerente de Engenharia e
Administração de Trânsito

Júlio César Renisz

Secretário de Infraestrutura, Segurança e
Mobilidade Urbana

Júlio César Renisz

Secretário de Infraestrutura, Segurança e
Mobilidade Urbana

Juliane Nascimento

Gerente Administrativo

Paulo César Cândido

Gerente de Operações de Trânsito

Ana Paula de Melo Guites

Engenheira Civil
Assessora III





ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X		
I Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X		
II Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
IV Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;	X		
V Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	X		
V Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	X		
VI Critérios de medição e de pagamento	X		
VII Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que; 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados;	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

IX Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	X		
X Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;	X		
X Especificações do produto e serviço: • Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança) • Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;	X		
XI Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação do serviços: • Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	X		
XII Prazo do contrato e previsão de reajuste	X		
XIV Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	X		
Xv Das obrigações da contratada	X		
XV Das obrigações do contratante	X		
XVI Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;	X		
XVII O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R\$ 80.000,00. **Conformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos.	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a <u>não</u> aplicação do benefício, em decorrência: • da natureza do produto • a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, • exigência de qualidade específica, • risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte			
XIX O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de: I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico; II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado; III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada; IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica. *Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos **Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos ***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020	X		
Xx É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020)	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

*Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível. *Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. **Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.			
XX Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;	X		
XXI Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito	X		
XXII Designação e assinatura de servidores para: a. Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso b. gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência, juntamente com o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	X		
XXIV Assinatura de autoridade política competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente);	X		

